

O Liberalismo Constitucional e o Império Brasileiro: Uma Análise de Conjunto da Obra de João Camilo de Oliveira Torres

*Marcus Boeira**

Resumo: O artigo pretende mostrar a influência que um tipo específico de liberalismo político exerceu sobre a institucionalização do Império brasileiro e, assim, sobre a obra de João Camilo de Oliveira Torres como um todo. Por isso, é preciso desde já reconhecer que o autor não era um liberal no sentido pleno, mas um pensador que extraía do liberalismo certos matizes teóricos que se coadunam com uma matriz conservadora em estudos sociais e católica no terreno dos princípios. A visão camilista de liberalismo não colide com a da escola austríaca por inteiro, mas com ela guarda certas diferenças.

Palavras-Chave: Liberalismo Doutrinário, Brasil Império, Constituição, Poder Moderador.

Constitutional Liberalism and the Brazilian Empire: A Joint Analysis of the Work of Joao Camilo de Oliveira Torres

Abstract: The article intends to demonstrate the influence that a particular type of political liberalism has had on the institutionalization of the Brazilian Empire, and thus on the work of João Camilo de Oliveira Torres as a whole. Therefore, we must recognize that this author was not a true sense liberal, but a thinker who drew from liberalism certain theoretical nuances which were consistent with a conservative and Catholic social matrix in the principles field of social studies. The camilist vision of liberalism is consistent with the Austrian School as a whole, but it keeps certain differences.

Keywords: Doctrinaire Liberalism; Brazilian Empire, Constitution, Moderating Power.

Classificação JEL: Y80

* **Marcus Paulo Rycembel Boeira** é professor do Centro Universitário Metodista do Sul (IPA-RS), da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e do Instituto Internacional de Ciências Sociais (CEU-IICS-SP). cursou a graduação em Direito na PUC-RS, o mestrado em Direito e o doutorado em Direito do Estado na Universidade de São Paulo (USP). Foi professor das Faculdades Integradas de Itararé (FAFIT), da Pós-Graduação Bagozzi (CEPPEB), Centro Universitário Internacional (UNINTER), da Faculdade Dom Bosco (FDB), Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). É membro do Conselho Editorial dos periódicos acadêmicos *COMMUNIO: Revista Internacional de Teologia e Cultura* e *MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia*, coordenador do selo “Escola de Salamanca” junto a Editora Concreta, e Diretor de Programas Acadêmicos e membro do Conselho Acadêmico do Centro Interdisciplinar de Ética e Economia Personalista (CIEEP). Publicou inúmeros artigos em diferentes periódicos acadêmicos e é autor do livro *A Natureza da Democracia Constitucional: um estudo sobre as cinco causas da democracia na CRFB/88* (Juruá, 2011).
E-mail: marcusboeira@ig.com.br

A velha distinção preconizada por Isaiah Berlin (1909-1997) entre o ouriço e a raposa, empregada para simbolizar a diferença entre intelectuais especialistas e generalistas¹, não se aplica à obra de João Camilo de Oliveira Torres (1915-1973). Autor de inúmeras obras no campo da história política e social do Brasil, Oliveira Torres mergulha em uma vastidão de assuntos que percorrem tanto as ciências sociais empíricas quanto as investigações de cunho metafísico que, direta ou indiretamente, corroboraram para a formação da nacionalidade brasileira. Nosso intento será o de traçar uma análise de conjunto da obra de João Camilo, tomando como fio condutor a influência decisiva do liberalismo constitucional para a edificação do Império do Brasil. A escolha desse tema específico se justifica por elucidar o influxo de um modelo particular de liberalismo sobre a visão de mundo do nosso autor.

Quando nos deparamos com obras historiográficas sobre o Brasil, é comum mergulhar em uma das três linhas amplamente aceitas como narrativa dos “fatos”:

- 1ª) A história dos vencidos *versus* a dos vencedores;
- 2ª) a história de alguns fatos selecionados;
- 3ª) a história das ideias que prevaleceram em determinados momentos e locais.

Nossa proposta terá como objetivo retratar a influência de um tipo particular de liberalismo sobre a obra de João Camilo de Oliveira Torres. Para tanto, não adotamos nenhuma das três linhas historiográficas expostas acima. Somos, antes, impelidos a colher algumas contribuições de cada uma das correntes aludidas, sem reduzir nossa abordagem a nenhuma delas. Caso o fizéssemos, estaríamos a contrariar o próprio recurso metodológico normalmente usado pelo autor.

Pretendo mostrar a influência que um tipo específico de liberalismo político exerceu sobre a institucionalização do Império e,

assim, sobre a obra de João Camilo como um todo. Por isso, é preciso desde já reconhecer que o autor não era um liberal no sentido pleno, mas um pensador que extraía do liberalismo certos matizes teóricos que se coadunam com uma matriz conservadora em estudos sociais e católica no terreno dos princípios. Costumava partir dos ensinamentos do magistério romano e das encíclicas pontifícias para erigir sua filosofia política. Todavia, quando retrata as instituições e a *práxis* do poder, escolhe o caminho inverso, partindo da realidade institucional para abordar o *todo* da sociedade política. No âmbito político e cultural, sua análise sobre a formação brasileira esmiúça o modo de adesão do regalismo eclesiástico ao panorama liberal predominante em nossa cultura pré-imperial. Não ignora as dificuldades do liberalismo, especialmente do modelo liberal francês, de matriz revolucionária e anti-eclesiástica. Porém, reafirma a importância decisiva do liberalismo constitucional nos moldes da doutrina exposta por Benjamin Constant (1767-1830) – um autor suíço-francês, mas de estirpe inglesa politicamente falando – para a configuração das instituições políticas do Império.

Partindo do *locus* mais específico da história nacional para o amplo espaço das tensões civilizacionais, a história é entendida, por ele, não como um amálgama de fatos desconexos ou como um esquema ideológico condicionante das experiências humanas e civilizacionais, mas como uma narrativa de sentido. Busca decifrar o sentido por trás das sociedades e culturas, algo que pince o caos reinante da observação primeira da empiria histórica e o condicione a um sentido meta-histórico. Em outras palavras, a *mise-en-scène* da narrativa fundacional brasileira é permeada por um sentido alicerçado pelas instituições do Império e simbolizado pela personalização política do imperante.

Tratar do pensamento de um autor é, em certa medida, desobstruir a nebulosidade que nos impede de contemplar o fundo que orienta toda sua investigação. Em Oliveira Torres, a história do Brasil e de suas insti-

¹ BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a Humanidade: uma antologia de ensaios**. São Paulo: Cia das Letras, 2002. p. 447ss.

tuições constitui o cerne de uma abordagem que unifica rotas aparentemente contraditórias, mas que convergiram para a formação da unidade nacional: o catolicismo e o liberalismo constitucional. A articulação entre as ideias liberais e a tradição católica aparece como fundamento decisivo para o desenvolvimento da independência e das instituições políticas subsequentes, que desenharam o consenso político no Império. Ou, nas palavras do próprio João Camilo, que constituíram a *Democracia Coroada*.

Do ponto de vista cultural, a unidade nacional se desenrola sob dois pontos cardeais: na alta cultura, a partir da herança portuguesa, justificada pela filosofia dominante nas universidades peninsulares (Portugal e Espanha) e, em grande medida, produzida pela *opera omnia* jesuítica; na cultura de massas, pela expansão dos símbolos nacionais, assegurada pelas instituições e incorporada no imaginário social, ora pela literatura, a exemplo d'*Os Sermões* do padre Antônio Vieira, S.J. (1608-1697), ora pela formação social dos municípios, mediante a força dos *concelhos* locais e da participação das elites rurais na genealogia da administração e dos assuntos das jovens cidades. Essa duplicidade de perspectivas paralelas desponta nas entrelinhas da obra camilista², como duas asas que conduzem o observador para o porto seguro do corpo social e político brasileiro. E, nesse diapasão, as ideias liberais, especificamente as atreladas ao tipo de liberalismo que se praticava na Inglaterra e na França da Restauração (liberalismo doutrinário-constitucional) estão presentes na cosmovisão católica camilista como um fator decisivo para a formação cultural brasileira.

O liberalismo foi a corrente política predominante durante as revoluções oitocentistas³, embora o tipo de sociedade contemplada

pelo ideário liberal tivesse germinado séculos antes no seio das instituições medievais. As Cortes ibéricas eram instituições representativas que, a partir do mandato, condicionavam os Reis a certas leis e normas costumeiras, tendo em vista a limitação do poder político. No medievo, os freios da autoridade se entronizam não apenas na organicidade das instituições políticas e sociais, mas na formação pedagógica dos príncipes. A filosofia política predominante nesse período centrava-se na noção de que a forma da ordem social pressupunha o bem comum como finalidade e as virtudes cardeais do governante como meio. A ética e a política eram vistas como dimensões interdependentes, inseparáveis e, assim, o caráter estatal-moderno da despersonalização do poder ainda inexistia. Nesse sentido, a mecanicidade do poder seria compensada pela virtuosidade dos agentes. A educação dos príncipes, afeita à tradição e moderada segundo o passado e as lições imemoriais da história fomentava a conformação da autoridade à prudência política, conforme as palavras do professor Javier Fernández Sebastián: "*ser liberal, na língua castelhana, era desde os tempos antigos uma virtude moral e cidadã que aparece unida a vida ativa e à moderação já em alguns textos políticos e literários de meados do século XV*"⁴.

Além disso, na doutrina católica sobre o fundamento da autoridade política, há uma aproximação entre o rei e a comunidade, já que o consentimento da última é fator indis-

revolucionário e o liberalismo constitucional. O revolucionário é radical no sentido de limitar o poder estatal ao mínimo e, quase de forma ideal, suplantando as realidades sociais em prol de um modelo engessado de sociedade política. O liberalismo constitucional é moderado, adaptado às circunstâncias culturais e históricas e, o que lhe constitui a marca decisiva, simpático à tradição, ainda que também proponha um tipo de organização institucional reduzida em prol da liberdade individual.

² Nesse sentido, ver OLIVEIRA TORRES, João Camilo de. **Interpretação da Realidade Brasileira**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2ª ed. 1969. p. 21 e seguintes.

³ Há muitos tipos de liberalismo. Do ponto de vista político, podemos distinguir dois: o liberalismo

⁴ FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. Liberales y liberalismo em España, 1810-1850. La forja de un concepto y la creación de una identidad política. In: **Revista de Estudios Políticos**, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, N. 134, 2006, p. 144.

pensável para a legitimidade do primeiro. As lições de Francisco Suárez, S.J. (1548-1617), lembrado por João Camilo⁵, simbolizavam a larga tradição do magistério católico sobre a origem popular do poder civil⁶.

Assim, quando a Constituição do Império sedimentou o regime liberal(,) não incrementava um liberalismo radical revolucionário, mas um sistema político equilibrado em que um Poder, o Moderador, se responsabilizaria pela garantia de permanência e harmonia dos demais poderes entre si, enfim, pelo *checks and balances* institucionalmente considerado⁷. A raiz liberal da Constituição do Império é mais inglesa do que francesa na prática, apesar da nacionalidade continental do já citado Benjamin Constant, autor que inspirou os redatores originais da Constituição do Império, promulgada em 1824. A moderação política e o equilíbrio de forças sociais são aspectos inseparáveis do liberalismo constitucional, que não propaga um individualismo radical e excludente, mas a aproximação dos membros da sociedade ao poder, em clara oposição ao absolutismo monárquico. Essa foi, decerto, a intenção dos estadistas do Império, homens como Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850), José Antônio Pimenta Bueno (1803-1878), o marquês de São Vicente, e Paulino José Soares de Sousa (1807-1866), o visconde de Uruguai. E foi, ainda, a modalidade de liberalismo incor-

porada na compreensão camilista sobre nossa juventude histórica, sobre os rudimentos da unidade nacional. Nas palavras do autor:

As ideias do liberalismo, porém, que madrugaram no Brasil, aqui penetrando em pleno século XVIII, tomaram na fase da Independência uma estrutura especial graças à influência dos estudos constitucionalistas de Benjamin Constant e de outros teóricos da monarquia representativa⁸.

A estrutura especial de que fala João Camilo condiz com a factibilidade *sui generis* da formação brasileira na qual, como já apontara Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1778-1859), o Senador Vergueiro, *a organização política precedeu a organização social*, de modo que o Império moldou e precedeu a complexa variedade de povos que formava a sociedade brasileira. Em virtude disso, o tipo particular de liberalismo que germinou ao tempo da independência teve de se coadunar com esse aspecto particularíssimo da história nacional, a despeito da aparente contradição entre os valores clássicos da liberdade e o patrimonialismo manifesto na origem social do Brasil.

João Camilo ressalta que o liberalismo político que se desenvolveu no Brasil e que povoou o imaginário nacional desde o Século XVIII até culminar na produção jurídica e política dos estadistas do Império e dos acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo estava em plena sintonia com a tradição católica ibérica antes designada, pois buscava a união entre a sociedade e o imperador, caminho mais condizente com a realidade nacional. Do ângulo político institucional, tal liberalismo primava pela moderação política, a saber, pela edificação de uma separação de poderes em que o poder neutro – *pouvoir royal*, nas palavras de Constant – era ocupado pelo Imperador, autêntico símbolo da unidade nacional e corporificação do próprio país, ainda inexistente na prática, mas representado por um Defensor Perpétuo.

⁵ OLIVEIRA TORRES, João Camilo de. **Natureza e fins da sociedade política**. Petrópolis: Vozes, 1968. p. 126 e seguintes.

⁶ SUAREZ, Francisco. **Defensor Fidei III: Principatus Politicus**. Madrid: CSIC / Corpus Hispanorum de Pace, 1965. p. 9.

⁷ Diz o visconde de Uruguai que “o estudo das nossas instituições tem-me convencido de que, felizmente, as largas e liberais bases em que assentam são excelentes. Quantas nações se dariam por muito felizes [...]. O desenvolvimento que temos dado àquelas instituições, mais teórico do que prático, é que tem sido defectivo, inçado de lacunas, pouco acomodado mesmo, a certas circunstâncias (algumas temporárias) do país”. (SOARES DE SOUSA, Paulino José. **Ensaio sobre o Direito Administrativo**. Citado em: OLIVEIRA TÔRRES, João Camilo de. **Instituições Políticas e Sociais do Brasil**. São Paulo: Coleção F.T.D., 1964. p. 35.

⁸ OLIVEIRA TORRES, João Camilo de. **A Democracia Coroadá: Teoria Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957. p. 36ss.

A visão camilista sobre um liberalismo tão costurado sobre o tecido da unidade nacional se deve, em grande medida, a sua adesão à monarquia representativa como sistema de governo mais adequado para o Brasil. Aos olhos do autor, o liberalismo doutrinário, monárquico e representativo simbolizou, no Brasil, uma verdadeira adaptação da filosofia política medieval aos tempos modernos, ou melhor, um casamento entre as antigas tradições ibéricas e as novidades ultramarinas. A unificação de ambos os propósitos na pessoa do Rei e na edificação do corpo político nacional é, para o autor:

A ideia [...] da monarquia constitucional: um rei com funções de chefe de Estado; a orientação do governo, a administração pública, as finanças e outros assuntos, sob a fiscalização da representação nacional; um documento escrito, colocado em posição superior na hierarquia das leis, fixando os limites e atribuições do Estado e os direitos dos cidadãos: eis a grande criação do século XIX. A monarquia constitucional teve por inventores, principalmente, homens que amavam a liberdade e desconfiavam as utopias e sabiam que a liberdade nasce da limitação do poder e que “todo poder corrompe e todo poder absoluto corrompe absolutamente”. É uma teoria da liberdade que se funda no reconhecimento de que a luta pelo poder está sujeita a terríveis tentações e que nem os povos, nem os reis, nem os políticos, podem ter poderes absolutos, que deles usarão mal⁹.

Na perspectiva camilista, assim, a monarquia não é um meio de concentrar poder, posição predominante no *ancien régime*, mas um mecanismo de contenção do poder, no qual a Constituição delimita as fronteiras de atuação de cada órgão, especialmente do poder moderador. A arquitetura do corpo político alcança representação na própria estrutura institucional, de modo que as atividades de reinar, governar e administrar são divididas segundo a organização dos poderes, em respeito à separação das funções políticas.

Quanto às características e limites do monarca no contexto do Estado liberal, aduz João Camilo que:

A doutrina constitucionalista reconhece que a hereditariedade da coroa é benéfica, pois possibilitará a existência de um árbitro neutro e relativamente imparcial e, o que importa mais, colocará o poder supremo fora do alcance das ambições dos estadistas e oferecerá ao povo um representante supremo da pátria que não pertence a partidos e simbolizará, encarnando-a numa pessoa viva e concreta, a sobrevivência da comunidade nacional, no tempo e no espaço. O rei, por seu lado, terá a vontade sujeita aos limites que a Constituição estabelece a todos os poderes, enquanto que o poder executivo se exercerá por intermédio de ministros responsáveis.

Para o autor, a hereditariedade (embora traço marcante do antigo regime) aparece em nova roupagem política, entendida como meio de assegurar maior controle sobre o poder representativo, ao mesmo tempo em que repele os oportunistas da vida política. A simbolização do poder representativo, em sua teoria, é vista como uma exigência para a confluência das partes do corpo político (sociedade, poderes e rei) de maneira que a formação nacional é encarada como uma realidade que exigia, para sua consecução, a conservação do princípio da personalização do poder como um elemento central.

Ainda, utiliza a expressão *democracia coroada* dentro de uma cosmovisão específica: a de que o povo elege representantes e que, por meio deles, controla o governo, entendendo-se *governo* como o executivo e o legislativo. Nas palavras do autor:

Os ministros, isto é, os homens que lutam pelo poder, sujeitos a ambições e conduzindo partidários fanáticos, sedentos de mando e de outras cousas, terão igualmente limites e peias: não são os donos da situação. O povo elegerá seus representantes e por meio deles controlará o governo; imporá sua vontade ao executivo e dominará soberanamente o legislativo. Mas o sistema bicameral traçará limites à ação dos representantes do povo e assegurará direitos às elites.

⁹ Idem. *Ibidem.*, p. 22.

E, mais adiante, justifica essa posição: Patenteia-se, nesse esquema, o cuidado de evitar os perigos provenientes da corrupção das três formas clássicas de governo. Os fundadores da monarquia constitucional tinham Aristóteles no subconsciente e sabiam que a monarquia se transforma em despotismo, a aristocracia em oligarquia e a democracia em demagogia. E limitavam umas pelas outras. Sabiam que essa 'desconfiança do poder' que Duclos associa às experiências monárquicas e que inexistente nas repúblicas 'naturais', isto é, naquelas que surgiram sem antecedentes monárquicos, deve ter um caráter geral, pois todo homem que luta pelo poder não imporá, por si, limites à sua ambição. Conheciam o valor dos governos legítimos, temiam as usurpações, amavam a liberdade e sabiam que tanto os tiranos como as multidões sem freio constituem ameaças [...]. Afinal, tratava-se de garantir o cidadão contra os poderes. Hoje, dadas as condições sociais, pede-se ao Estado para garantir o cidadão contra as formações sociais maciças"¹⁰.

Notável, aqui, como a monarquia constitucional é encarada dentro de uma perspectiva liberal, particularmente no seio de um constitucionalismo de cariz ibérico e tradicional. Vem do Estado a garantia contra a tirania e, *mutatis mutandis*, contra si mesmo, embora não seja a fonte exclusiva da autoridade. Eis a saída pela qual os estadistas do Império engenhosamente consumaram a unidade nacional, manufaturado pela costura do tecido social em aliança com o Imperante, mas sem confundir uma coisa com a outra, ou seja, sem fundir o Estado com a sociedade. Ou, como diz João Camilo:

Para a consecução dos objetivos da democracia, os homens do Século XIX inventaram o sistema de equilíbrios da monarquia constitucional [...]. Compete, pois, às novas gerações armar o homem contra os poderes econômicos segundo as sábias lições dos antigos, que souberam premuni-lo contra a opressão política. E não será, evidentemente, pela supressão da liberdade, que teremos a

igualdade. Digna de meditação e de estudo é a lição que os criadores da monarquia constitucional nos oferecem: em lugar de tentar a solução do problema da justa distribuição das riquezas pela absorção, no Estado, da vida econômica, fazer da autoridade um poder moderador, justiceiro e arbitral entre as forças em luta na sociedade. E, por intermédio de tão sábias lições, evitar a tendência moderna, que desponta por todos os lados, à direita e à esquerda, de identificar o Estado com o corpo político, destruindo assim a velha e salutar rebeldia dos cidadãos contra os poderes. Passamos a confiar no Estado a ponto de fazê-lo nosso patrão, e com isto acreditamos conseguir superar todas as contradições e todas as oposições dialéticas, pois, além de identificarmos a sociedade com o Estado, identificamo-nos com o nosso patrão, conseguindo, por esse meio, a mais completa submissão do indivíduo ao novo Leviatã, Leviatã político, econômico e ideológico, embora, por um artifício retórico, tenhamos mascarado esta submissão sob a capa e o nome da liberdade total [...]"¹¹.

O fim do Império representou a destruição, na ótica camilista, da limitação do poder típica dos trópicos. A destruição da estrutura institucional garantida pelo Império não comprometia a unidade nacional, mas sua estabilidade. Sim, pois acabava com a figura do poder moderador e, assim, com a magistratura necessária para a conservação do consenso frente às lutas políticas cada vez mais efervescentes. O resultado seria a cumulação nas mãos do poder executivo, agora adotado pela Constituição de 1891, de funções absolutamente estranhas e inconciliáveis entre si.

No campo econômico, a danosa fusão entre o Estado e boa parte dos setores da sociedade acabou por fomentar um patrimonialismo destrutivo. Constata João Camilo que, nos auspícios do período republicano, a fusão de Estado e Governo nas mãos do Executivo, não apenas promoveu a confusão de poderes (mistura indesejada entre funções neutras e ideológicas), como ampliou o espaço de poder

¹⁰ Idem. *Ibidem.*, p. 23.

¹¹ Idem. *Ibidem.*, p. 25.

do Estado, permitindo maior concentração de poder e intervenção nos setores da sociedade e da economia, ao ponto do próprio Estado participar ativamente no mercado e na livre-iniciativa.

Dentro dessa perspectiva, inúmeras entidades patronais no Brasil, que em princípio deveriam opor-se ao Estado intervencionista, buscaram antes aproveitar-se da confusão institucional para obter vantagens fiscais e privilégios políticos. A classe patronal, no auge da república, transformara-se em classe paternalista, formando com o Estado a elite política detentora dos privilégios e das benesses estatais.

Da mesma maneira, a classe trabalhadora absorvia o espírito patrimonialista. Diz o autor que:

Tivemos legislação trabalhista antes de haver proletariado [...]. A legislação trabalhista ilustra grandemente o fato. Quando foi instituída, quase que por doação do governo – tanto assim que os trabalhadores a aceitaram como dádiva e expressão da munificência oficial – vivíamos, no comércio, ainda sob o regime patriarcal das lojas em estilo português e a grande indústria constituía algumas escassas manchas aqui e ali. O sindicalismo era apenas esboçado e atingindo classes especiais, mais politizadas [...]. O sindicato, no Brasil, não surge da livre iniciativa dos associados – a sua organização é regulamentada por lei, e só é sindicato a entidade devidamente aprovada pelo Ministério do Trabalho, que exerce uma suprema inspeção sobre a vida sindical. Ora, esta organização é bem aceita e os grupos interessados, geralmente, resistem às tentativas de modificá-la, seja em que sentido for, tentativas sempre levantadas por pessoas fora dos meios sindicais e operários. Esse sindicalismo oficializado e esse movimento trabalhista entrosado com a máquina governamental não constituiriam, talvez, fatos únicos. Acreditamos, porém, que a verdadeira anomalia [...] estará no apelo ao governo por parte das classes patronais. Trata-se de um lugar-comum universalmente admitido o da aliança entre o liberalismo econômico e o capitalismo. O teórico do neoliberalismo,

Ludwig von Mises escreveu que um dirigente de empresa que recorresse ao governo em defesa de seus interesses estaria cometendo um suicídio ideológico total. Trata-se, assim, de verdade evidente por si mesma e que reflete uma situação universal, e cuja explanação encontramos por assim dizer em todos os livros: as classes patronais são contra o intervencionismo, que lhes compromete a liberdade de movimentos, e são partidárias da *free enterprise*, condição de progresso na base da livre concorrência. No Brasil, porém, em plena *belle époque*, os produtores de café se organizaram e conseguiram do governo a montagem de um mecanismo destinado a manter os preços, artificialmente, no mercado internacional, jogando pela janela os princípios do livre-cambismo, da divisão do trabalho no campo internacional, da economia de mercado e da lei da oferta e da procura [...]. Um fato que causou funda impressão ao autor destas linhas, que vinha de estudar o pensamento de von Mises: quando, no governo Milton Campos, começou em Minas, a organizar-se o sistema estadual de eletricidade, na base de companhias de economia mista [...]. O capitalismo privado e estrangeiro interessado num programa governamental, que representava a intervenção e a nacionalização no próprio ramo de negócios em que operava a empresa. Uma das consequências desta situação de reconhecimento expresso por parte do povo, da legitimidade e da prioridade da ação oficial está na fé que o brasileiro médio deposita “no governo”¹².

No campo econômico, é eminente a influência do pensamento de Ludwig von Mises (1881-1973) sobre a crítica camilista ao intervencionismo estatal brasileiro. Da citação supra, resta clara a crítica camilista à tendência nacional para a centralização e, assim, para a intervenção do governo nos negócios privados. Até mesmo setores cuja natureza delinea-se melhor com a concorrência passam a ser alvos da mentalidade estatolátrica, que conjuga o capital estrangeiro com os incentivos gover-

¹² Idem. **Interpretação da Realidade Brasileira**. p. 21 e seguintes.

namentais. E, ademais, o próprio circuito de investimentos estrangeiros vislumbra na aliança com o Estado brasileiro uma parceria de fundo, que unifica interesses privados com interesses públicos para manter a livre iniciativa sob as rédeas governamentais. A leitura de Mises levou João Camilo, como ele mesmo reconhece, a constatar que um dirigente de empresa que recorresse ao governo em defesa de seus interesses estaria cometendo um suicídio ideológico total, o que ao seu juízo constitui “verdade evidente”. Como se viu, a noção de livre iniciativa segundo o pensamento de Mises serviu como base para a crítica do autor à situação brasileira de matriz patrimonialista, que privilegia os “parceiros” do governo em detrimento da concorrência.

No campo político, contrasta a excepcionalidade brasileira ao afirmar que “*no Brasil, o fato realmente espantoso era o da precedência física do Estado ao povo [...], tivemos o Estado antes de ter povo*” e, por isso mesmo, justificava-se o Imperador como corporificação de uma sociedade política ainda em formação. Todavia, o desfecho do Império resultou na unificação dos fatores nacionais com os dilemas partidários, na fusão entre Estado e Governo. Essa mentalidade acabou favorecendo ainda mais o patrimonialismo. E, no âmbito econômico, a cultura patrimonialista aliou-se aos setores produtivos gerando um autêntico “capitalismo de Estado”¹³, em que a interferência governamental nos setores produtivos acabava por retirar do setor privado a riqueza produzida para alocá-la em outros grupos dependentes do Estado, beneficiados pelas “escolhas políticas e ideológicas” do momento.

É comum pensarmos na *república* como forma de governo em que a sociedade fiscaliza a conduta dos agentes políticos. No Brasil, a impossibilidade de se pensar um controle social sobre o poder deve-se ao fraco consenso social existente em uma sociedade marcada pela anterioridade da organização política em comparação à organização social. Ainda que as múltiplas comunidades existentes no

território brasileiro desde o período colonial tivessem, cada qual, força política local, eram carentes de instrumentos capazes de gerar uma unidade nacional duradoura. Diz João Camilo que:

Durante os primeiros três séculos de sua História, o Brasil foi campo de uma extraordinária experiência social – a primeira tentativa de civilização nos trópicos, e de convivência racial em grandes proporções. [...] Esta grande experiência de aclimação de produtos de todas as origens e de todas as civilizações que veio a dar um caráter verdadeiramente ecumênico à civilização brasileira, relacionava-se com dois fatos importantes – a expansão territorial e a presença do Estado. Ao contrário dos países de língua inglesa, e bem mais que os de fala espanhola, somos criaturas do Estado – desde a viagem de Cabral em que os grandes passos da colonização do Brasil foram dados por ordem régia. Basta recordar o fato verdadeiramente espantoso da chegada de Tomé de Souza, como governador-geral do Brasil, trazendo toda a máquina do Estado – até mesmo a Câmara Municipal de Salvador¹⁴.

O tipo de liberalismo que aparece na obra de João Camilo de Oliveira Torres como a espinha dorsal moderna do conjunto de instituições e práticas que moldaram a formação da nacionalidade brasileira tinha no constitucionalismo no Século XIX sua inspiração mais elementar. Os países ibéricos (Portugal e Espanha), influências mais diretas do Brasil, foram sensíveis ao ideário da limitação do poder como meio de promoção das liberdades civis e políticas. A onda restauracionista que marcaria a Europa não tocava a todas as nações europeias, mas apenas alguns reinos, particularmente àqueles cuja fonte política consistia em assegurar a *honra do trono* em razão do direito divino dos reis, tradição absolutista legitimista. Contra esses, os liberais alegavam o direito político da nação, negando qualquer forma de autoridade que não tivesse o selo e a chancela da

¹³ Idem. *Ibidem.*, p. 28-29.

¹⁴ Idem. *Instituições Políticas e Sociais do Brasil*. p. 23.

sociedade política (mesmo que em alguns casos nem todas as classes participassem do sufrágio, como ocorrera no Império).

O liberalismo constitucional propunha que a nação era a fonte do poder político. Porém, por meio de seus representantes, faria a Constituição, obrigando reis e príncipes a obedecê-la. A Constituição não vincularia apenas o príncipe, mas toda a Nação, mediante um pacto constitucional. Foi no marco da restauração monárquica que os países ibéricos foram introduzidos na era das Constituições políticas, desenhadas segundo um modelo de limitação do poder que servia de reação aos Estados absolutos, mas que, à diferença da França revolucionária, reforçava a contenção do agir político mantendo o legado herdado da tradição política medieval formulada segundo a *práxis* da limitação da autoridade. A história peninsular da liberdade política pode ser explicada pela larga e continua subtração das prerrogativas reais, que se iam incorporando ao rol de atribuições de outros órgãos e poderes políticos. Primeiro, com o papel exercido pelas cortes durante os reinos católicos. Após, com o estabelecimento das prerrogativas reais e das funções parlamentares em um texto constitucional, mediante um pacto entre a própria autoridade e a nação. Esse movimento chegou ao Brasil de forma direta e indireta. Indiretamente, por ocasião das revoluções americana e francesa, de que resultaram as Constituições dos Estados Unidos de 1787 e da França de 1791¹⁵. Diretamente, pela Constituição da Espanha de 1812, denominada Constituição de Cádiz, e pela Revolução do Porto de 1820, em Portugal, que teve o condão de modificar o espírito do trono português, influenciando decisiva e fortemente o conjunto de acontecimentos que floresceram no Brasil.

Autores como Montesquieu (1689-1755) e Benjamin Constant eram lidos e suas obras

ocupavam as primeiras fileiras das bibliotecas de nossos estadistas do Império. Homens como o Marquês de São Vicente, o Visconde de Uruguai, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Brás Florentino Henriques de Sousa (1825-1870), dentre outros, cultivavam o produto mais bem acabado da tradição clássica do pensamento ocidental, como Platão (427-347 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.), Santo Tomás de Aquino (1225-1274) e mesmo Francisco Suarez (já citado, que lecionara em Coimbra e contribuíra decisivamente para a teoria da soberania popular do poder político em seu *De Legibus ac Deo Legislatore*), o que reflete em grande medida o tipo particularíssimo de liberalismo que, nos trópicos, se desenvolveu. Assim, nossas mentalidades do período, ainda que influenciadas pelos ventos do liberalismo europeu, eram também legatárias da longa tradição que, em Portugal, se desenvolveu fortemente desde a restauração bragantina de Dom João IV (1604-1656) aos ares do vintismo.

Imbuído desse espírito de época, Dom Pedro I (1798-1834) dera início ao processo de Independência. Embora bem mais liberal que seu pai, Dom João VI (1767-1826), não esquecera certas raízes tradicionais bragantinas que, à época da independência e especialmente na redação da Constituição do Império, teriam importância salutar. O próprio João de Scatimburgo (1915-2013) esclarece que Dom Pedro I, "*fiel à tradição dos antepassados*", respeitou "*a aclamação popular na qual viu sempre o sinal da chancela pelo qual os regimes se legitimam*"¹⁶. Influenciado pelo liberalismo e pela tradição, Dom Pedro I não poderia furtar-se de atribuir ao novo país em ascensão um código político fundador. Sua proposta seria, nesse particular, a de solicitar a formatação de uma Constituição que expressasse uma síntese entre a tradição das monarquias europeias clássicas e as instituições do liberalismo europeu. Aliar-se à tradição de seus antepassados era legitimar seu mandato imperativo sob a condição do *consensus populi*, é dizer, ser reconhecido como

¹⁵ Diferentemente da posição exarada por João Camilo, João de Scatimburgo entende que a Revolução Francesa influenciou "*diretamente*" a independência e a fundação do Império brasileiro". SCATIMBURGO, João de. **O Brasil e a Revolução Francesa**. São Paulo: Pioneira Editora, 1989. p. 210.

¹⁶ Idem. **História do Liberalismo no Brasil**. São Paulo: LTr, 1996. p. 33.

imperador por aclamação, mediante a cristalização de um pacto fundamental. O pacto em questão, segundo as diretrizes da época, era fundamentado em uma Constituição política. A Constituição representaria não apenas a institucionalização das aspirações liberais do momento, mas a expressão máxima de um pacto entre a nação brasileira e o imperador. Para o autor supracitado “queria Dom Pedro uma Constituição que consultasse os interesses do Brasil e correspondesse ao mandato imperativo recebido na sua investidura a imperador. Os constituintes aceitaram a dinastia do imperador”¹⁷.

Dessa forma, acompanhando as tendências de uma Europa liberal, Dom Pedro I solicitou a abertura de uma assembléia, para formatar a redação do texto constitucional. Sob a desconfiança de alguns constituintes, mas calcado na legitimidade popular¹⁸, Dom Pedro I abriu os trabalhos, em discurso solene, aos três dias de maio de 1823, na qualidade de representante de uma nação ainda em formação. Assim, a Assembléia Constituinte elegeu uma comissão, aos dias cinco de maio de 1823, para a tarefa de elaborar o texto de uma Constituição Política, que significaria o rompimento definitivo com relação ao reino de Portugal, Brasil e Algarves, bem como a fundação jurídica de uma nova unidade política nacional – *constituere aliquem in officio*. Sete foram os deputados indicados para formarem a comissão responsável pela redação do novo texto: Antônio Carlos Andrada Machado (1773-1845), Antônio Luís Pereira da Cunha (1760-1837), o marquês de Inhambupe, Pedro de Araújo Lima (1793-1870), o marquês de Olinda, José Ricardo da Costa Aguiar d’Andrada (1787-1846), Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt Aguiar e Sá (1762-1835), Francisco Muniz Tavares (1793-1876) e José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838). Segundo Alexandre José de Melo Morais (1816-1882), “*todos esses senhores que tinham de*

redigir o projeto da Constituição política, bem que ilustrados, não tinham conhecimentos práticos e em experiência do governo dos homens, para bem cumprir o mandato que lhes foi incumbido”¹⁹. Assim, o fato é que a demora na entrega das partes cabíveis a cada membro não permitiu o bom e acelerado andamento dos trabalhos, de forma que a lentidão levou o principal membro da comissão, o então deputado Antônio Carlos Andrada Machado, a redigir sozinho o projeto de Constituição, o que o fez com rapidez e inspirado pelas redações das Constituições de Portugal, Espanha e França.

Paralelamente a isso, outro membro da comissão trabalhara no secreto: Martim Francisco Ribeiro de Andrada (1775-1844). Exímio leitor de Benjamin Constant, o deputado redigiu um texto mais ao sabor das elites da época, em especial, como aponta Melo Morais, dos membros da sociedade secreta Apostolado. Apresentou o projeto ao Apostolado e, tendo sido discutido no escrutínio, foi posteriormente lido pelo Imperador.

Por outro lado, após meses de trabalhos, o projeto feito por Antônio Carlos Andrada Machado chegava às mãos de Dom Pedro I que, desde a primeira leitura, demonstrou desagrado pelo anteprojeto. O texto trazia uma clara inspiração montesquiana. Sua base fulcral estava assentada na tripartição clássica dos poderes, inadequada para um país novo como o Brasil, necessitado de uma autoridade política que simbolizasse a unidade até então inexistente e que tivesse um poder real acima das lutas e dos interesses partidários e corporativos. Dessa forma, Dom Pedro I ficou em um dilema: ou aceitar o anteprojeto e assim fazer valer uma separação rígida entre os poderes, que impediria o imperador de dialogar com o parlamento, ou então dissolver a constituinte e optar por outro projeto, que abarcasse uma divisão do poder estruturada com base na moderação das relações políticas entre o imperador e o parlamento através

¹⁷ Idem. *Ibidem.*, p. 33.

¹⁸ Veja o que diz o autor: “o Imperador subiu ao lugar em que se acha pelos patriotas”. ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. **Projetos para o Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2000, p. 110.

¹⁹ MELO MORAIS, A. J. de. **A Independência e o Império do Brasil**. Brasília: Editora do Senado, 2004. p. 102.

de um poder executivo ministerial, versão essa que demonstrava clara tendência para o liberalismo retratado no *Cours de Politique Constitutionnelle* de Benjamin Constant. Para João Camilo, a solução de Montesquieu para o Brasil seria inadequada, como ele mesmo afirma:

Essa solução é absurda e contra a natureza das coisas. Precisaria, para tal, que os deputados não se preocupassem com a administração, nem o Executivo pensasse em termos gerais. É um regime que somente funcionaria num reino de essências puras, de legisladores 'em si' e executores igualmente abstratos [...]²⁰.

Assim, a intuição de Dom Pedro I que, embora não letrado, era, de fato, um leitor cuidadoso de Constant, parecia estar certa. Por certo, a solução dada pelo anteprojeto de Antônio Carlos representaria a impossibilidade de um diálogo entre o executivo e o legislativo, o que num país em nascimento poderia significar a esterilização do poder e a inoperância institucional. A atividade dos poderes demandava, segundo a *reta razão*, um fecho do arranjo, a fim de que o exercício do poder fosse fiscalizado de modo profícuo.

Além do mais, se a sociedade brasileira não estava ainda formada, necessitava de um representante que simbolizasse a unidade nacional ainda em formação. E tal demanda veio justamente das lições de Constant: um poder neutro e remanescente que, no Brasil, receberia o nome de *poder moderador*.

O anteprojeto silenciava sobre o poder moderador. Por isso, em 12 de novembro de 1823, Dom Pedro I dissolvia a constituinte, motivado pelo fato de que o texto deixava o Imperador na posição de uma insólita figura decorativa, sem qualquer expressão política, o que para os propósitos de uma nação ainda em formação causaria déficit representativo e problemas de controle institucional sobre a atividade dos poderes, já que a sociedade

brasileira não detinha força representativa suficiente para estabelecer uma fiscalização adequada sobre a atividade política²¹. O mesmo Imperador acompanhou os trabalhos da constituinte. Queria ele que a Constituição manifestasse uma filosofia política *não autoritária* (embora seu comportamento pessoal o fosse), que expressasse a concórdia entre uma nação independente e uma monarquia cuja legitimidade se auferisse tanto pela concordância dos agrupamentos sociais espalhados pelo Brasil, quanto pela continuidade da tradição bragantina das monarquias portuguesas. Assim, dissolveu a constituinte em doze de novembro, passando a incumbência de elaborar e preparar o projeto de Constituição a um ilustre conselho de intelectuais de *escol*, encarregado de redigir o texto constitucional em acordo às aspirações do liberalismo político, ciente da importância da tradição das velhas monarquias fundadas segundo o assentimento da comunidade política. Esse era, de fato, o verdadeiro desejo de Dom Pedro I, segundo João Camilo:

Os fundadores do Império tinham a sincera convicção de que a nação brasileira nascera de um pacto pelo qual o povo aceitava a monarquia constitucional na pessoa de Dom Pedro e sua descendência, e a monarquia se comprometia a guardar a unidade nacional, a Independência e a liberdade dos brasileiros²².

A citação elucidada o acontecimento originário da história político-constitucional da emancipação da América portuguesa, ao demonstrar que a fundação jurídica e política do Brasil deu-se por obra de um *pactum subjectionis* firmado entre o Imperador e a Nação. Na verdade, a convicção de que o Brasil nascera de um *pacto*, é dizer, de uma transferência parcial do poder da nação para a dinastia de Pedro I mediante um acordo de base, em que as câmaras municipais existentes no período

²⁰ OLIVEIRA TORRES, João Camilo de. **O presidencialismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1961. p. 71.

²¹ Idem. **Estratificação social no Brasil**. São Paulo: Difusão, 1965. p. 17 e seguintes.

²² Idem. **O Conselho de Estado**. Rio de Janeiro: Editora GRD, 1965. p. 18-19.

da independência aceitaram (quase unanimemente) o projeto de Constituição com o consequente juramento de fidelidade por parte do imperante, atesta que entre nós tal evento representou o firmamento de uma convicção político-representativa de matriz liberal, que mergulhou no “*imaginário brasileiro*”²³ do período pós-independência e povoou a prática do poder durante a vigência do Império.

Do ponto de vista político e econômico, João Camilo acentua:

O caráter paradoxal da evolução política e social do Brasil em seu primeiro século de vida independente. Enquanto o Império conseguia grande prestígio internacional, moeda estável, liberdade política e um clima de alta civilização política que nos destacava na América atribulada por revoluções e ditadores, este quadro era ofuscado pela base da economia – a escravidão. A República, vinda após a Abolição, ao invés de suprimir as consequências do instituto servil, agravou-lhe as consequências, neutralizou o gesto redentor de Dona Isabel, além de criar um sistema político em que o povo se tornava um zero à direita. Por outro lado, a ordem propriamente jurídica conhecia progressos constantes e nós passamos a contar com leis entre as mais perfeitas²⁴.

²³ Definimos “*imaginário brasileiro*” como sendo expressão representativa daquilo que, na obra *Aspirações Nacionais: Interpretação histórico-política*, José Honório Rodrigues (1913-1987) chama de metodologia da pesquisa sobre o caráter nacional. Diz o autor que “*o caráter social e nacional estão entrosados na História e esta, como disciplina de mudança, ajuda a compreender não só o permanente ou o constante, como também as variações*” (p. 5). Assim, imaginário brasileiro seria aquela parcela da cultura nacional permanente, localizada acima das mudanças e acidentalidades da história nacional, que serve de suporte para a permanência brasileira. Poderíamos, nesse particular, chamá-lo de “*conjunto de símbolos permanentes da civilização brasileira*”, em atenção àquilo que desenvolvemos na primeira parte dessa tese. Em suma, como bem definiu José Honório Rodrigues, seria uma “*imagem genuína nos nossos tipos e formas sociais do caráter brasileiro*” (p. 6). Ver: HONÓRIO RODRIGUES, José. **Aspirações Nacionais: Interpretação histórico-política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 4ª ed., 1970. p. 5-6.

²⁴ OLIVEIRA TÔRRES, João Camilo de. **Instituições Políticas e Sociais do Brasil**. p. 28.

Por fim, deixa claro o que pensa sobre o *Liberalismo* em geral. Não ratifica integralmente sua matriz, mas toma-o como uma filosofia política em constante aprimoramento. Em seu *A Libertação do Liberalismo*, assume que: Há, no liberalismo [...] um conjunto de noções de valor permanente, noções verdadeiras no século XIX ou em qualquer outro. Podemos considerar permanentes e próprias as seguintes ‘notas’ do liberalismo no sentido autêntico da palavra: o ‘império da lei’: o reconhecimento da possibilidade de soluções conciliatórias para todas as questões práticas, pois que num debate livre e amplo as divergências certamente desaparecerão; cada pessoa humana possui certo número de direitos que lhe são rigorosamente ‘naturais’ e, portanto, anteriores ao Estado e suas leis; a economia pertence ao conjunto das coisas que estão sob o domínio do direito privado [...] Falhas possui o conjunto: o que se refere à ‘questão social’, para lembrar a mais comum das restrições. Na interpretação tradicional da noção de liberalismo não havia lugar para o reconhecimento do fato de existirem interesses comuns de classe e profissão e de que a distribuição das riquezas não pertence exclusivamente ao campo da economia; é uma questão moral, pois o destino dos indivíduos humanos depende dos meios e soluções que forem adotados, caindo portanto no campo das coisas que estão sujeitas à regulamentação pelo poder público, cuja atividade, aqui, não pode ser interpretada como ‘intervenção do Estado no campo da economia’, e sim como a participação da autoridade numa questão de fundo em sentido ético, uma questão social e até certo ponto política²⁵.

Salienta, *concludere rationem*, o que há de mais caro à doutrina liberal, tomando partido por sua filosofia civil: “*o liberalismo [...] é uma posição em face da vida, caracterizada pelo reconhecimento de que, sendo o homem um animal racional, poderá atingir o bem próprio de sua natureza pelo emprego de sua liberdade*”²⁶.

²⁵ Idem. **A Libertação do Liberalismo**. Rio de Janeiro: Casa do Estudante, 1949. p. 245-46.

²⁶ Idem. *Ibidem.*, p. 247.

Sua posição, por certo, não coincide totalmente com a visão de Ludwig von Mises sobre o liberalismo²⁷. Ainda assim, os pontos de convergência entre a noção camilista e a misesiana de sociedade fundam-se em uma estrutura comum: a de que a ação humana baseia-se necessariamente na razão para produzir resultado. Essa ideia está presente na noção aristotélica a respeito dos bens humanos e é partilhada por ambos os autores. Em João Camilo, a ação condicionada à razão conduz a sociedade ao bem comum, mediante o conjunto das condições materiais necessárias para a vida social e fornecidas pelas instituições políticas. As instituições (e não o mercado) fornecem as bases para o florescimento dos seres humanos, ainda que cada âmbito de atuação do ser humano seja marcado por uma racionalidade e um conjunto correspondente de finalidades que lhes são próprias. Em Mises, por outro lado, a ação racional tem outro fim: o prazer que o agente desfruta em agir individualmente. Há, nessa acepção, uma mescla notável entre a estrutura herdada de Aristóteles e uma teleologia que abarca, com a palavra prazer, todo e qualquer bem humano desejável.

Para Mises, os homens agem assim porque nunca estão completamente satisfeitos. Então, a razão os conduz à satisfação. Diz o autor que *“a esfera da ação racional e a esfera da ação econômica são, portanto, coincidentes. Toda ação racional é econômica. Toda atividade econômica é uma ação racional”*²⁸. Dentro

disso, a economia é concebida como ponto focal, a partir do qual se constroem todas as demais atividades e de onde deriva qualquer explicação sobre o gênero específico das ações humanas.

Em ambos, porém, a ação humana é o objeto próprio do florescimento social. Para Mises:

Todo homem que, durante o curso da atividade econômica, escolhe entre a satisfação de duas necessidades, das quais apenas uma pode ser satisfeita, faz juízos de valor. Tais juízos concernem primeira e diretamente as satisfações em si mesmas; é apenas a partir destas que são refletidos de volta para os bens²⁹.

A deliberação sobre meios de satisfação pressupõe uma escolha cujas consequências afetam diretamente o universo econômico do ser humano. Em João Camilo, a ação visa um fim, que é o bem apetecível para a atividade em questão³⁰, mas as instituições servem como plataforma de fundo sobre a qual a organização social dinamiza o conjunto das relações para a realização dos bens humanos. Bens que não são unicamente econômicos, mas que também aparecem como valores morais desejáveis, a serem perseguidos pelos membros da sociedade política³¹.

Como vimos, as críticas pontuais de João Camilo ao liberalismo não o pro(i)be de considerar a filosofia liberal uma doutrina política e econômica perene e fundamental para a formação da nacionalidade brasileira.

²⁷ Para uma visão geral do liberalismo no pensamento misesiano, ver: MISES, Ludwig von. **Liberalismo: Segundo a Tradição Clássica**. Trad. Haydn Coutinho Pimenta. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2ª Ed., 2010. A mais completa apresentação sistemática, em ordem cronológica, da vida e da obra de Ludwig von Mises se encontra em: HÜLSMANN, Jörg Guido. **Mises: The Last Knight of Liberalism**. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2007. As linhas gerais do pensamento misesiano são apresentadas de maneira sintética na seguinte obra: ROTHBARD, Murray N. **O Essencial von Mises**. Trad. Maria Luiza Borges. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 3ª ed., 2010.

²⁸ MISES, Ludwig Von. *A Natureza da Atividade Econômica*. Trad. Philippe A. Gebara Tavares. In:

MISES: Revista Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia. Vol. I, No. 1 (Janeiro-Junho 2013): 45-56, cit. p. 47. Para uma análise mais detalhada da perspectiva praxeológica do autor, ver: Idem. **Ação Humana: Um Tratado de Economia**. Trad. Donald Stewart Jr. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 3ª Ed., 2010.

²⁹ Idem. *A Natureza da Atividade Econômica*. p. 47-48.

³⁰ Por conta da forte influência tomista na obra camilista, sua noção acerca dos fundamentos da ação humana está ancorada na ética das virtudes de Aristóteles. Nesse sentido, ver: ARISTÓTELES. **Ética Nicomáquea**. Madrid: Gredos, 1985. p. 131 e seguintes.

³¹ OLIVEIRA TORRES, João Camilo de. **Teoria Geral da História**. Petrópolis: Vozes, 1963. p. 99 e seguintes.

Ao contrário do que se tornou “posição dominante” na historiografia nacional, segundo a qual o liberalismo aparece como teoria política sem relações com a realidade brasileira, o autor demonstra que o liberalismo não só foi indispensável para a organização política do Império e da formação do Brasil como um todo, como também um dos arcabouços filosóficos norteadores da mentalidade nacional.

O liberalismo político, doutrina filosófica de grande relevância para os Estados de Direito dos séculos XIX e XX no Ocidente, foi a corrente predominante durante quase todo o Império, não só para a construção das instituições políticas, mas, fundamentalmente, para o pensamento jus-político de nossas elites acadêmicas. Intelectuais como José da Silva Lisboa (1756-1835), o visconde de Cairu, Zacarias de Góis e Vasconcelos (1815-1877), Brás Florentino Henriques de Sousa (1825-1870) ou, os já citados, José Antônio Pimenta Bueno, o marquês de São Vicente, e Paulino José Soares de Sousa, o visconde de Uruguai, dentre outros, considerados “os juristas do Império”, edificaram suas respectivas teorias do direito, da política e da administração em bases liberais. Mesmo durante boa parte da República, o liberalismo acabou por ser a “doutrina de fundo” do pensamento político e constitucional, tendo sido a autêntica filosofia política da Constituição de 1891.

A respeito do período republicano, João Camilo de Oliveira Torres não demonstra aversão ao liberalismo de estirpe austríaca, embora com ele guarde algumas diferenças pontuais, como vimos. Diferentemente disso, a acusação de Francisco José de Oliveira Viana (1881-1951), para quem o liberalismo no sentido empregado por Ludwig von Mises constitui uma filosofia econômica e política incapaz de garantir a liberdade individual no Brasil republicano, tinha, nas palavras de Christian Lynch, um endereço focal: Mises³². Diz o autor que:

Contra Mises, Oliveira Vianna lançava mão da autoridade de Brandeis [...]. Tratava-se, ao revés, de um “individualismo grupalista ou corporativo” que se conciliava com as exigências sociais [...]. Ele apresentava a modernidade das corporações, enquanto instâncias de representação de interesses colocados entre o Estado e o indivíduo, como verdadeiras salvaguardas da liberdade abismada num mundo dominado pelas multidões e pelo instinto igualitarista, que ameaçavam mergulhá-lo no caos anticristão do marxismo. Se os liberais brasileiros queriam de fato combater o comunismo, sem cair no fascismo, deveriam refugar a tentação dos argumentos individualistas de Ludwig von Mises, e aderir à única fórmula prática porque a liberdade naquele contexto poderia sobreviver: o regime corporativo [...]³³.

A crítica de Oliveira Vianna ao liberalismo consistia em rechaçar a perspectiva miseana em preferência ao corporativismo. João Camilo de Oliveira Torres, todavia, não é inteiramente contrário à proposta de Ludwig von Mises, como restou claro. Para o historiador mineiro, o liberalismo é não apenas atual como perene, lançando suas bases sob a defesa da sociedade livre contra os excessos do poder governamental. Em outras letras, a crítica pertinaz de uma autêntica simbologia política ao patrimonialismo deve passar, no Brasil, pela memória de sua história. E isso só é possível pela atualidade da filosofia política liberal. ∞

³² Sobre a crítica de Oliveira Vianna, ver o seguinte artigo: LYNCH, Christian Edward Cyril. Um Democrata Cristão contra o Neoliberalismo: A Crítica de Oliveira Vianna a *O Socialismo* de Mises. In: **MISES: Revista**

Interdisciplinar de Filosofia, Direito e Economia. Vol. I, No. 2 (Julho-Dezembro 2013): 525-38.

³³ Idem, *Ibidem.*, p. 538.